



LEI Nº 1115, DE 20 DE JULHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO E CRIAÇÃO DE CREDENCIAIS DESTINADAS, EXCLUSIVAMENTE, A VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a Credencial de Estacionamento como requisito essencial para utilização de vagas de estacionamento reservadas para idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Alto Garças.

Art. 2º - Todas as áreas para estacionamentos particulares, públicos, de instituições e órgãos públicos deverão reservar:

I - percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas para veículos que transportem idosos;

II - percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas para veículos que transportem pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único - As vagas mencionadas no art. 1º devem ser sinalizadas utilizando-se os símbolos de regulamentação estabelecidos no Anexo I das Resoluções 303 e 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º - A autorização para o estacionamento especial será emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), para idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, domiciliadas neste Município.

Parágrafo Único - A Credencial de Estacionamento deverá ser emitida utilizando-se dos modelos previstos no Anexo II das Resoluções 303 e 304/2008 do CONTRAN, conforme o caso, a fim de uniformizar os procedimentos de fiscalização em todo o território nacional.

Art. 4º - O período de validade da Credencial de Estacionamento será definido de acordo com os critérios a serem estabelecidos Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).

Art. 5º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas para idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, deverão exibir a Credencial de que trata esta Lei sobre o painel do veículo ou em outro local visível para efeito de fiscalização.

Art. 6º - O uso irregular de vagas destinadas aos idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em desacordo com o disposto nesta Lei constitui infração prevista no art. 181, inciso XVII da Lei Federal 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito), sujeita a pena de multa e remoção do Veículo.





**PREFEITURA
ALTO GARÇAS**

UM NOVO CAMINHO

Gestão 2017/2020

Parágrafo Único - A receita arrecadada com a cobrança das multas referidas neste artigo deverá ser aplicada nos termos do art. 320 da Lei Federal 9.503/97

Art. 7º - Ficam também sujeitos a penalidades administrativas (multas) a serem fixadas por decreto pelo Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, os estabelecimentos privados que não fiscalizarem a utilização regular das vagas reservadas.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Transito (DEMUTRAN), ou de outro órgão designado, está autorizado a realizar campanhas de conscientização social para os motoristas, além dos responsáveis e funcionários dos estabelecimentos privados em que vagas especiais são disponibilizadas, a fim de evitar o uso indevido das vagas e aplicação das multas previstas nesta Lei e no seu Decreto regulamentador.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Transito (DEMUTRAN) fica autorizado a firmar Convênios de Cooperação com estabelecimentos particulares, a fim de facilitar a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - O Departamento Municipal de Transito (DEMUTRAN) tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para providenciar a emissão da Credencial de Estacionamento, que poderá ser feita através de parceria com o Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso - DETRAN.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Autor:
Marcos Martins de Souza

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 20 de Julho de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

